



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cetad/Copan nº 154, 08 de dezembro de 2025.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Requerimento de Informações RIC 6211/2025.

*e-Processo nº: 10265.463191/2025-26*

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o atendimento, quanto aos aspectos relacionados ao Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad, aos questionamentos efetuados por meio do Requerimento de Informações – RIC 6211/2025, do Sr. Deputado Federal Rodrigo Valadares, acerca da Portaria Gecex nº 532, de 20 de novembro de 2023.

## ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor do questionamento do Requerimento de Informações objeto de manifestação do Cetad.

*1. Estimativas de arrecadação feitas pelo governo (GECEX, CAMEX, Ministério da Fazenda/Receita Federal) no momento da edição da Resolução nº 532/2023, discriminando valores previstos de aumento/redução de receitas tributárias federais incidentes sobre importação/exportação.*

3. Informa-se que o Centro de Estudos Tributários – CETAD, da RFB, não foi instado a se manifestar sobre as alterações promovidas por meio da Resolução Gecex nº 532/2023, de forma que não há, no âmbito deste Centro, estimativas do aumento/redução das receitas tributárias.

*2. Relatórios, notas técnicas ou pareceres que fundamentaram tais estimativas, indicando metodologia de cálculo e parâmetros utilizados (volume importado, elasticidade da demanda, variação de tarifas, etc.).*

4. Conforme comentário anterior, o Centro de Estudos Tributários – CETAD não foi instado a se manifestar sobre as alterações promovidas por meio da Resolução Gecex nº 532/2023.

*3. Valores efetivamente arrecadados desde a entrada em vigor da Resolução até a data mais recente disponível, discriminados por:*

*- NCM/mercadoria impactada;*

*- Natureza da receita (Imposto de Importação, IPI vinculado, PIS/ Cofins-Importação, etc.);*

*- Diferença entre previsão e realização.*

5. A rigor não é possível, por meio dos sistemas de arrecadação da RFB, conhecer o valor efetivamente arrecadado do Imposto de Importação (objeto das alterações promovidas por meio da resolução Gecex nº 532/203), por NCM. A razão dessa limitação se deve ao fato de que o dado mais desagregado do documento de arrecadação se referir ao código de receitas. No caso do Imposto de Importação o código de receitas para fins do recolhimento aos cofres públicos se refere ao conjunto das NCMs.

São essas as considerações que submeto à apreciação superior.

Assinatura digital  
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, e às demais áreas competentes.

Assinatura digital  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 08/12/2025 16:24:26 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 08/12/2025 16:24:26 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 08/12/2025 16:20:48 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 08/12/2025.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP08.1225.16244.07TX**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
E5C2DE855ED3D7C49FB04D8446E4EB583354348623838828EE11843AB93C3336**